



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Ato da Presidência nº 16/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 35, Inciso II, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19 - adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto 525, de 23 de março de 2020, entre eles a priorização de trabalho remoto para os setores administrativos e a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020 que Convalidou o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Imbituba, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, ressalvadas outras matérias, conforme acordo dos Líderes, instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos imbitubenses, servidores do legislativo e Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar canceladas as 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Sessões Ordinárias da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Legislatura, da Câmara de Vereadores de Imbituba, agendadas, respectivamente, para as seguintes datas: 23/03/2020, 30/03/2020, 06/04/2020, 13/04/2020 e 22/04/2020, em virtude da manutenção da suspensão de reuniões de qualquer natureza até 31 de maio de 2020, conforme o art. 7º, II, "a", do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Manter suspensas a protocolização de proposições e outros expedientes pelos parlamentares até do dia 1º de maio de 2020.

Art. 3º Realizar, a partir do dia 27 de abril de 2020, as Sessões previstas no Calendário das Sessões Ordinárias para o ano de 2020, conforme estabelecido pelo Ato da Presidência 001/2020, bem como, a partir do dia 22 de abril de 2020, as reuniões das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias e as reuniões da Comissões Permanentes serão realizadas por meio do Sistema de Deliberação Digital (SDD) nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pela Resolução nº 003, de 16 abril de 2020.

Art. 4º Durante a vigência da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, a protocolização de proposições e outros expedientes pelo Executivo Municipal deverá ser feita remotamente, nos termos deste Ato da Presidência, vedada a protocolização presencial.

Art. 5º A protocolização remota de proposições bem como dos documentos respectivos, se for o caso, será efetuada por intermédio do e-mail institucional do Prefeito ou de e-mail institucional de seu gabinete.

Parágrafo único. As proposições não relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19 ficarão sobrestadas até decisão de Líderes em sentido diverso.

Art. 6º Para a protocolização de proposições e outros expedientes pelo Executivo, observar-se-á o seguinte:

I – o arquivo deve ser dirigido ao e-mail legislativo@cmi.sc.gov.br;

II – no campo "assunto" deve ser especificado que o e-mail se refere à proposição;

III – o e-mail deverá conter a espécie de proposição, sua ementa e descrição do conteúdo; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



IV – o arquivo deve ser anexado em dois formatos, um em Word (.doc) e, o outro, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo, em Adobe (.pdf).

Parágrafo único. Atendidos todos os requisitos de que trata este artigo, o Departamento Legislativo expedirá e-mail de confirmação ao remetente, atestando a protocolização, até o primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

Art. 7º Atividades administrativas da Câmara de Vereadores serão realizadas, preferencialmente, por meio digital ou mediante trabalho remoto e apenas poderão ter acesso às dependências da sede do Poder Legislativo municipal e às suas unidades administrativas 1(um) servidor de cada unidade em regime de escala, e os Vereadores cujo acesso será restrito ao seu Gabinete.

Art. 8º Para a realização das reuniões de Comissões Permanentes, Sessões Ordinárias e Extraordinárias, os servidores poderão ser chamados em número e por período restritos para a realização de atividades legislativas consideradas essenciais, sendo que somente poderão ter acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba os servidores devidamente convocados.

Art. 9º Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de trabalho remoto.

Art. 10. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba, de eventos coletivos de qualquer natureza, bem como a realização, inclusive fora das dependências da Câmara, de Audiências Públicas, de eventos e cursos realizados pela Escola do Legislativo.

Art. 11. O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como para o cumprimento deste Ato, devendo qualquer medida ser adotada por meio de Portaria Administrativa previamente submetida à aprovação da Presidência da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Câmara de Vereadores.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 1º de maio de 2020 ou perdurando até que outro o revogue.

Art. 13. Fica revogado o Ato da Presidência nº 015, de 13 de abril de 2020.

Imbituba, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO CLÉSIO COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba